



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 176/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22/08/2019
Horas 12:30
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 131/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 11.207.991,16, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 11.207.991,16, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

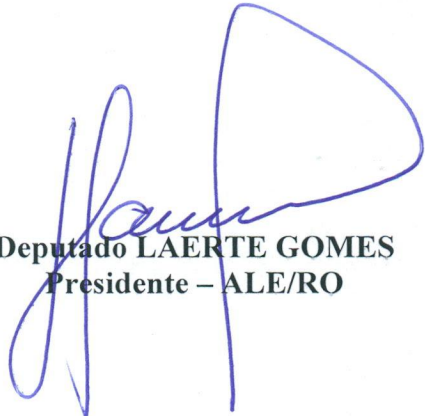
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o valor de R\$ 11.207.991,16 (onze milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), alocado conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.



Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			11.207.991,16
16.001.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4490	0621	1.153.915,75
16.001.12.362.1076.2228	IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	3390	0621	2.892.869,92
		3190	0621	1.216.840,00
		4490	0621	562.979,63
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0621	825.710,28
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO ESPECIAL	3390	0621	61.874,10
		4490	0621	183.877,29
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0621	1.140.542,96
		4490	0616	1.050.809,53
		3390	0621	91.628,05
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	3390	0621	1.484.824,05
16.001.12.368.1076.2207	PROMOVER ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR	4490	0621	80.000,00
16.001.12.368.1076.2209	MANTER A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390	0621	445.220,26
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3390	0621	16.899,34
			TOTAL	R\$ 11.207.991,16



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 98, DE 27 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa nos termos do artigo 41 e do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.207.991,16, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 11.207.991,16 (onze milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, alocado nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade observadas no Ofício nº 6564/2019/SEDUC-CPOD, de 26 de abril de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária com vistas a dar cobertura às atividades voltadas para a formação de professores na área de alfabetização, educação de jovens e adultos, educação integral e de gestores das escolas de ensino especial; manutenção de escolas indígenas; aquisição de material permanente para o ensino especial e para a educação integral; construção, reforma e ampliação de escolas e construção de quadras esportivas; entre outras atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, que beneficiarão estudantes, professores e demais profissionais da educação contemplados com as ações pactuadas.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-

me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6028525** e o código CRC **3357A259**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.208178/2019-18

SEI nº 6028525



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.207.991,16, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o valor de R\$ 11.207.991,16 (onze milhões, duzentos e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), alocado conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			11.207.991,16
16.001.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4490	0621	1.153.915,75
16.001.12.362.1076.2228	IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	3390	0621	2.892.869,92

		3190	0621	1.216.840,00
		4490	0621	562.979,63
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0621	825.710,28
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO ESPECIAL	3390	0621	61.874,10
		4490	0621	183.877,29
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0621	1.140.542,96
		4490	0616	1.050.809,53
		3390	0621	91.628,05
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	3390	0621	1.484.824,05
16.001.12.368.1076.2207	PROMOVER ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR	4490	0621	80.000,00
16.001.12.368.1076.2209	MANTER A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	3390	0621	445.220,26
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3390	0621	16.899,34
TOTAL				R\$ 11.207.991,16



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6028693** e o código CRC **10F5A516**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.208178/2019-18

SEI nº 6028693